



PROJETO DE LEI

Autoriza a distribuição gratuita da Bíblia Sagrada e da literatura “Novo Testamento” nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a distribuição gratuita da Bíblia Sagrada e da literatura “Novo Testamento” nas escolas públicas e privadas, desde que realizada por entidades religiosas ou organizações da sociedade civil, sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único. A participação de alunos na recepção do material é facultativa, sendo garantida a liberdade de consciência e de crença, nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as condições para a aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Adilson Girardi

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei autoriza a distribuição gratuita da literatura "Novo Testamento" nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina, observando os princípios constitucionais da liberdade de crença, da laicidade do Estado e da voluntariedade dos estudantes.

Destaca-se, para reforçar a pertinência desta proposta, o histórico significativo da atuação dos Gideões Internacionais na distribuição de Novos Testamentos em escolas.

Internacionalmente, a organização iniciou a entrega de exemplares para estudantes do 5º ao 12º ano em 1946, sendo reconhecida por distribuir mais de 70 milhões de Bíblias e Novos Testamentos por ano, o que equivale a mais de duas cópias por segundo.

No Brasil, desde a implantação do ministério em 1958, os Gideões já distribuíram aproximadamente 193 milhões de Novos Testamentos, com uma média anual de 6,85 milhões de exemplares entregues gratuitamente em diferentes contextos, incluindo escolas.

Esse histórico evidencia a eficiência e a escala da atuação dos Gideões, que, por meio da sociedade civil, já realizam uma ampla distribuição de literatura bíblica de caráter cultural e espiritual, sem encargos ao Poder Público.

O caráter autorizativo do presente projeto, aliado à voluntariedade da recepção dos exemplares pelos estudantes, reforça sua compatibilidade com o princípio da laicidade do Estado brasileiro e evita qualquer vício de iniciativa, uma vez que não impõe obrigação ao Executivo nem acarreta despesas públicas adicionais.

A iniciativa, portanto, se justifica como política culturalmente enriquecedora, ao oferecer aos alunos acesso a uma obra literária e histórica de relevância mundial, promovendo a leitura crítica e reflexiva, sem vinculação religiosa compulsória.

Diante disso, a proposta merece a aprovação dos nobres pares, pois amplia o acesso à literatura formativa sem onerar o Estado, respeita a pluralidade de convicções e fortalece a cultura.

Sala da Sessões,

Deputado Adilson Girardi



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Luiz Girardi**,  
em 06/09/2025, às 13:31.

---